

**Freguesia de Alvalade**  
**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

N.º ....

*[Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei de Bases da  
Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.*

**Entre a Freguesia de Alvalade**  
**E a União Desportiva Corvos XXI**

**Instalação Desportiva: Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande**

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto, sendo que a concretização deste princípio, expresso no artigo 79.º da *Constituição da República Portuguesa (CRP)* exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo, das Autarquias Locais, das Escolas, dos Organismos da Administração Pública Desportiva, das Coletividades, das Federações, das Associações e dos Clubes Desportivos.
2. A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de melhores condições de prática desportiva é uma das competências e obrigações das Juntas de Freguesia na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.
3. Importa, assim, estruturar a participação e as condições de atribuição de apoios financeiros e não financeiros por parte das respetivas Juntas de Freguesia, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.
4. Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Junta de Freguesia de Alvalade, tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Clubes, Grupos Informais, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado.
5. A Junta de Freguesia de Alvalade entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua importante contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação

dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.

**6.** A dotação das entidades supra referidas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular por um lado, e permitam, por outro, a concretização de iniciativas e projetos de significativo interesse local e municipal, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas as entidades às quais se atribuem os apoios e os respetivos associados, mas também as respetivas Juntas de Freguesia.

**7.** A Junta de Freguesia de Alvalade reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e o desenvolvimento integrado da Freguesia, na área desportiva.

**8.** Nesta conformidade, considera a Junta de Freguesia de Alvalade que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo confere à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, atletas e ou utentes, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa substancial e efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, potenciando o cabal desempenho da sua função social, educativa, cultural e desportiva.

**9.** A desportiva. A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, permite, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, que as Juntas de Freguesia celebrem acordos e protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares ou cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

**10.** Todo o propugnado na *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), artigo 79.º, em particular, o princípio de que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*».

**11.** Assim, a Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e regulamentação específica sobre a matéria, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Local, promovendo o Desenvolvimento Desportivo com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos.

**12.** Os apoios financeiros e não financeiros concedidos pela Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo encontram-

se, exclusivamente, afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, nos termos e para os efeitos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**13.** A União Desportiva Corvos XXI, fundada em 09/06/2010, como pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com estatutos aprovados por despacho de 09/06/2010, com sede em Rua Branca de Gonta Colaço, n.º 10 – R/C Dt.º, Lisboa, encontra-se registado e validado na Base de Dados de Atribuição de Apoios da Junta de Freguesia de Alvalade, sob o registo de BDAA N.º 13/2014, com data de entrada a 30/07/2014, é uma associação com contributo em prol do desenvolvimento e incremento da educação física e desportiva.

**14.** A União Desportiva Corvos XXI é um clube com tradições na modalidade de Futsal que se rege pelos superiores valores éticos do desporto, contribui para uma correta formação cívica da juventude e desempenha um papel importante no desenvolvimento físico e desportivo da população de Alvalade.

**15.** A Junta de Freguesia de Alvalade realça o facto da União Desportiva Corvos XXI assumir o compromisso de incrementar e desenvolver a prática desportiva regular, eixo particularmente importante na dinamização do desporto na cidade.

**16.** A função principal da União Desportiva Corvos XXI neste **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** é a **gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** de acordo com o disposto no presente Contrato-Programa.

**17.** O **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** integra o património municipal estando a sua gestão atribuída à Junta de Freguesia de Alvalade, de acordo com a alínea n) e p), do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugada com a Deliberação n.º 6/AML/ 2014.

**18.** O **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** insere-se numa área residencial e tem sedeadas nas suas imediações várias instituições, clubes e escolas.

**Assim,**

- Face ao disposto nos artigos 18.º n.º 2 e 21.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo*);

- Nos termos da alínea n), do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, compete à Junta de Freguesia: «Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária»;
- Nos termos da alínea p), do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, compete à Junta de Freguesia: «Apoiar atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que não sejam objeto de apoio por parte da Câmara Municipal de Lisboa;
- Em função dos seus Estatutos, a União Desportiva Corvos XXI obriga-se em todos os atos e contratos através das assinaturas do Presidente e do Vice- Presidente da Direção;

## ARTICULADO

### Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, adiante designada por JFA, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente André Caldas, no uso de competência, nos termos da [\*]

E

O **União Desportiva Corvos XXI**, adiante designado por CORVOS XXI, ou **Segunda Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente, José Pedro de Almeida e Silva, e pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Miró da Costa Rodrigues, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por todos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes que se concretiza na definição de formas de colaboração institucional entre a **Junta de Freguesia de Alvalade (JFA)**, e a **União Desportiva Corvos XXI (CORVOS XXI)** com

vista à gestão do **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande Municipal do Campo Grande**, sito na Avenida dos Estados Unidos da América, em Lisboa.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Apoio financeiro e não financeiro)**

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro à **Segunda Outorgante** consubstancia-se:

a) Na isenção do pagamento das taxas e preços previstos pela emissão de licenças de afixação de publicidade de natureza comercial.

b) Na cedência da gestão do **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande Municipal do Campo Grande**.

2. A cedência da gestão do **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** à **Segunda Outorgante** visa o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, em particular do futsal federado da **Segunda Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral, dos associados da **Segunda Outorgante**, em particular e, sobretudo, o incremento da competição das atividades desportivas, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

**Compete à Primeira Outorgante:**

1. Ceder à **Segunda Outorgante** a gestão do **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, em particular do futsal da **Segunda Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral, permitir o aumento da competição das atividades desportivas e, em particular, aos associados da **Segunda Outorgante**.

2. Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Freguesia de Alvalade.

3. Supervisionar e fiscalizar a gestão dos espaços desportivos, de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação especial que ao caso se aplicar, através de uma Comissão de acompanhamento permanente e supervisão, especialmente criada para o efeito, no âmbito dos serviços competentes da **Primeira Outorgante**.

A Comissão definirá o seu plano de supervisão, o que incluirá obrigatoriamente visitas regulares e periódicas à instalação e vistoria da qualidade da prestação de serviço aos utentes.

4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de electricidade, gás e água até ao limite anual de €800,00 (oitocentos euros), IVA incluído, que digam diretamente respeito ao funcionamento do **Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande** da seguinte forma:

4.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato-programa, a Primeira Outorgante pagará a totalidade dos custos de água, luz e gás referente ao funcionamento do complexo, até ao limite fixado no número 4. da presente Cláusula, cabendo à Segunda Outorgante reembolsar a primeira de 75% desse valor e do valor excedente, caso exista;

4.2. No segundo ano e seguintes de vigência do presente contrato-programa, a Primeira Outorgante pagará a totalidade dos custos de água, luz e gás referente ao funcionamento do complexo, cabendo à Segunda Outorgante reembolsar a primeira da totalidade desse valor.

5. A Segunda Outorgante reembolsará a Primeira Outorgante em tranches trimestrais, sendo a primeira paga até ao final do mês subsequente ao trimestre em questão.

6. Apoiar tecnicamente a direção da **Segunda Outorgante** na gestão dos espaços desportivos sempre que solicitada ou sempre que se verificarem, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da gestão, situações que possam, eventualmente, vir a ser qualificadas em sede de incumprimento das cláusulas do presente Contrato-Programa.

7. Colaborar na elaboração do Regulamento Interno do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande Municipal do Campo Grande, homologar o mesmo e o respetivo precário.

8. Efectuar a manutenção de todas as áreas, incluindo as pequenas intervenções de manutenção e conservação deste equipamento desportivo.

9. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos na instalações desportiva – Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela JFA, nos termos da legislação em vigor.

10. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Compete à **Segunda Outorgante** gerir o Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande, bem como os serviços com eles correlacionados de acordo com os seguintes critérios:

1. A elaboração dos regulamentos de utilização, relativos à gestão do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande.

2. Implementar e incrementar a prática desportiva da modalidade de futsal.

3. Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*), no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (*Regime Jurídico das Instalações de Uso Público*), Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (*Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela direção e orientação de atividades desportivas nas instalações desportivas*), Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro (*Seguro desportivo*), Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril (*Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público*), Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (*Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos*), Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro (*Regime de policiamento e da satisfação dos encargos daí decorrentes no que se refere aos espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos*), Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (*Regime de acesso e de exercício da atividade de treinador de desporto*), Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (*Lei antidopagem no desporto*), Portaria n.º 11/2013, de 11 de Janeiro (Regulamenta a Lei n.º 38/2012), Portaria n.º 22/2013, de 23 de janeiro

(Lista de substâncias e métodos proibidos em competição e fora de competição desportiva), Resolução Assembleia da República n.º 80/2010, 30 de julho (*Recomenda ao Governo a tomada de medidas de combate à discriminação entre mulheres e homens nas competições desportivas*), bem como toda a legislação que supervenientemente se venha a aplicar face ao objeto contratual identificado *supra*.

4. Manter abertas as instalações preferencialmente sete (7) dias por semana, à exceção de alguns dias do ano civil, nos termos do Regulamento Interno da Instalação.

5. Ceder, prioritariamente de acordo com o «*Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*» e respetivas Tabelas em vigor as instalações e a utilização diversas instalações e equipamentos que compõem o Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande à Junta de Freguesia de Alvalade, sempre que solicitado com uma antecedência de 30 (trinta) dias, para a realização de eventos, conjuntamente implementados, que revistam manifesto e fundamentado interesse local, organizados diretamente por esta entidade, ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras, desde que não prejudique o normal funcionamento regular dos espaços, ou com o acordo das partes envolvidas.

6. Ceder o uso e a utilização das diversas instalações e equipamentos que compõem o Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande do Campo Grande preferencialmente, às associações e clubes, estabelecimentos de ensino, e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia, ou que se encontrem na sua área de influência e, complementarmente, a instituições de índole privada, de acordo com o «*Regulamento Interno do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande*» e respetivas Tabelas em vigor, desde que não prejudique o normal funcionamento regular dos espaços ou com o acordo das partes envolvidas.

7. Ceder o uso do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande tendo em consideração as regras estabelecidas no Regulamento Interno.

8. Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento da instalação desportiva.

9. Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da instalação desportiva à **Primeira Outorgante**, através da Comissão de acompanhamento especialmente criada para o efeito, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias obrigatórias definidas na Lei e nos Regulamentos da Freguesia.

10. Fixar os Preços de utilização da instalação desportiva, assim como o regulamento de utilização e submeter os mesmos à homologação da **Primeira Outorgante**.
11. Incluir, obrigatoriamente, em caso de existência de procura por parte dos residentes da Freguesia, nos programas a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência, atividades desportivas dirigidas para a população infantojuvenil, para a terceira idade, para o 1º ciclo de ensino básico e para pessoas com mobilidade reduzida, disponibilizando para essas atividades uma quota mínima de 10% (dez por cento) dos mapas de ocupação da instalação desportiva, desde que não prejudique o normal funcionamento regular dos espaços ou com o acordo das partes envolvidas.
12. Cobrar os preços de utilização da Instalação a terceiras entidades de acordo com os valores que forem fixados no preçário e fazer sua a respetiva receita.
13. Apresentar à **Primeira Outorgante** até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades da instalação desportiva da Freguesia do ano anterior;
14. Assegurar que todas as entidades utilizadoras do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande do Campo Grande prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
15. Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
16. Assegurar que todos os apoios atribuídos pela **Primeira Outorgante** sejam devidamente dados a conhecer aos sócios e à população em geral em todos os atos públicos organizados pelos mesmos.
17. Comprometer-se a que quaisquer obras de conservação ou beneficiação por iniciativa própria da **Segunda Outorgante** carecem de autorização prévia da **Primeira Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais. O pedido de autorização para obras deverá ser acompanhado de projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas.
18. A **Primeira Outorgante** deverá pronunciar-se sobre o projeto de obras apresentado pela **Segunda Outorgante**, aprovando ou recusando o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção do mesmo, sendo o seu silêncio após o decurso do referido prazo havido como consentimento da **Primeira Outorgante**.

**19.** Não carecem de autorização prévia da **Primeira Outorgante** todas as obras que se revistam de carácter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores do Pequeno Campo de Jogos Municipal do Campo Grande, bem como todas as obras de reparação ou conservação que não sejam efetuadas de forma imediata impliquem custos acrescidos ou desproporcionais.

**20.** Ficam a cargo da **Segunda Outorgante** as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente da Instalação Desportiva, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.

**21.** Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante**, através da menção expressa «*Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade*» e inclusão dos respetivos logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes.

**22.** Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

**23.** Assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato (Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de março e alterações supervenientes), ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.

**24.** Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Contrato-Programa enquanto a situação se mantiver.

## **Cláusula Quinta**

### **(Auditoria)**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução do programa, a gestão fica obrigatoriamente sujeita a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia, devendo a **Segunda Outorgante** organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à gestão e disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## **Cláusula Sexta** **(Prazo de vigência)**

O presente Contrato-Programa produz os seus efeitos após a sua celebração e vigora por um período de 3 (três) anos, nos termos do consignado no presente Contrato-Programa e da legislação aplicável.

## **Cláusula Sétima** **(Revisão)**

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **Cláusula Oitava** **(Incumprimento, Resolução e Sanções)**

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pela **Segunda Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
2. As Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pela **Segunda Outorgante** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente contrato, a **Primeira Outorgante** interpelará, mediante carta regista com aviso de receção, a **Segunda Outorgante**, concedendo-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento, e só findo aquele prazo, sem que o tenha sido sanado o incumprimento, operará a rescisão do presente contrato.
3. A rescisão do presente Contrato-Programa pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte da **Segunda Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por

parte da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

### **Cláusula Nona (Cessação)**

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:
  - a) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) A **Primeira Outorgante** exercer o seu direito de resolver o contrato;
  - c) No prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não serem apresentados os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
  
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **Cláusula Décima (Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Protocolo as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
  2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
  3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor na Junta de Freguesia de Alvalade e a legislação especial aplicável.
- Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, em [\*] de [\*] de [\*], contendo 13 (treze) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**A Junta de Freguesia de Alvalade**

.....  
André Caldas  
*(Presidente)*

***A União Desportiva Corvos XXI***

.....  
José Pedro de Almeida e Silva  
*(Presidente)*

.....  
Pedro Miguel Miró da Costa Rodrigues  
*(Vice - Presidente)*